



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº1.192 DE 03 DE MAIO DE 2012**

"Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Vereador-Presidente à Câmara Municipal, para mandato político compreendido entre 2013/2016, na do disposto no art. 29, incisos V e VI c/c art. 37, Incisos X e XI da CF/1988 e art. 41, XX e XXI da LOM, e contém outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA, MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E, EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam fixados, para produzirem efeitos durante o mandato compreendido entre 1º janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2016, os Subsídios dos Agentes Políticos Municipais, em obediência aos ritos ditados pelo art. 29, incisos V, e VI da Constituição Federal de 1988, c/c art. 41, incisos XX e XXI da LOM, na forma discriminada abaixo:

I - Prefeito Municipal, subsídio, em parcela única, no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais);

II - Vice-Prefeito Municipal, subsídio, em parcela única, no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais);

III - Secretários Municipais, subsídio, em parcela única, no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais);

Praça Manuel de Assis, 272 - Centro - Igaratinga/MG  
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

IV - Vereador, subsídio, em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

V - Vereador-Presidente, subsídio, em parcela única, no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais);

Art. 2º - É assegurado ao Prefeito, ao Vice Prefeito, aos Vereadores e ao Presidente da Câmara e Secretários, no mês de dezembro além do subsídio mensal, o valor correspondente a esse que será percebido a título de 13º salário que será pago até o dia 20 do citado mês.

Art. 3º - Os Subsídios estabelecidos pelos incisos do artigo primeiro desta Lei, poderão ser recompostos com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), na conformidade do disposto no art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão a expensas de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal de cada competência.

Art. 5º - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IAGARATINGA, 03 DE MAIO DE 2012.

Decreto, que de Nº 1192 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL

Igaratinga, 03.05.2012.

ASSINATURA

Praça Manuel de Assis, 272 - Centro - Igaratinga/MG

Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br